

## LEI Nº 1031/2006

***Institui a Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca e dá outras providências.***

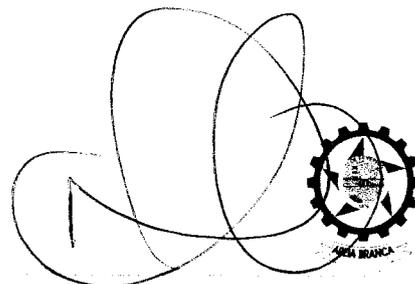
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Areia Branca, a **Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal de Saúde (GESMS)**, a ser paga aos servidores integrantes em atividade, mediante a análise do grau de instrução de cada um, com exceção dos Secretários e Gerentes.

Parágrafo Único. Consideram-se beneficiários da Gratificação instituída por esta Lei somente os servidores que integram a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal de Saúde (GESMS) de que trata o *caput* do artigo anterior é calculada com base em pontos, cujo o valor unitário resulta na divisão do valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da receita proveniente Fundo Único de Saúde – FUS pelo número total de pontos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde Sede, nos termos da fórmula abaixo especificada:

$Vp - \text{Valor Unitário de Ponto} = \frac{2,5\% \text{ receita do FUS}}{N^{\circ} \text{ total de pontos de servidores}}$
--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo 1º. Para cada servidor extrai-se um quantitativo de pontuação em conformidade com o grau de instrução (nível superior, nível médio e elementar), isso de acordo com a discriminação do ANEXO I atrelado à presente Lei.

Parágrafo 2º. Os servidores comissionados, com exceção do Secretário e Gerente, também terão direito a Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal da Saúde (GESMS), respeitados os mesmos critérios de concessão dos servidores efetivos.

Parágrafo 3º. O cálculo da Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal da Saúde (GESMS), concedida individualmente a cada servidor municipal, não poderá ultrapassar o percentual de 100% (cento por cento) do salário base concernente ao cargo público pelo servidor ocupado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das receitas provenientes do Fundo Único de Saúde – FUS repassado ao Município de Areia Branca pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º. O repasse previsto neste artigo destinado ao pagamento de Gratificação de Estímulo aos Servidores da secretaria Municipal de Saúde (GESMS) deve ser efeito até o 5º dia útil do mês seguinte;

Art. 4º. Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal da Saúde (GESMS):

I – não será computada no cálculo da gratificação natalina;

II – não é devida durante o gozo:

- a) do período de férias;
- b) da licença para tratamento de saúde;
- c) da licença por acidente em serviço;
- d) da licença por motivo de gestação, adoção ou guarda

judicial;

e) da licença prêmio por assiduidade.

III – não é devida a pessoas físicas contratadas extraordinariamente pelo Município, bem como de servidores advindos de outras Secretarias.

Parágrafo Único. Caberá ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças e Conselho Municipal de Saúde da prestação de contas das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**



receitas oriundas da GESMS no final de cada mês.

Art. 5º. É facultado ao Secretário Municipal de Saúde a edição de portarias necessárias à regulamentação da presente Lei, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. É vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 7º. O servidor municipal perde mensalmente 10% (dez por cento) do valor da Gratificação de Estímulo aos Servidores da Sede da Secretaria Municipal da Saúde (GESMS) por cada falta não justificada;

Parágrafo Único. Somente serão aceitos atestados médicos com o CID da patologia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO, em 23 de junho de 2006**

**MANOEL CUNHA NETO**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

GRAU DE INSTRUÇÃO	CARGA HORÁRIA	PONTUAÇÃO
<b>SERVIDOR DE NÍVEL SUPERIOR</b>	40HORAS	04
	20HORAS	02
SERVIDOR DE NÍVEL MÉDIO	40HORAS	02
	20HORAS	01
SERVIDOR DE NÍVEL ELEMENTAR	40HORAS	01

